



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	168/08
P.L. Nº	168/08
Publ.:	24/10/08

LEI Nº 5.431 DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.

“Dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município.”

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada e incorporada à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal a área de uso comum do povo, designada por Sistema de Lazer 1B, localizada no loteamento denominado Jardim Monte Verde, que inicia-se em um ponto de frente para o prolongamento da Avenida Marginal Direita do Parque Ecológico e segue em curva por esta numa distância de 88,93 metros; daí em curva de concordância com raio de 9,00 metros segue numa distância de 16,02 metros defletindo a esquerda na confluência do Prolongamento da Avenida Marginal Direita do Parque Ecológico com a via de Contorno A, daí segue confrontando com a referida Via de Contorno A nas seguintes distâncias: em reta até certo ponto numa distância de 111,00 metros; daí deflete à esquerda e segue na distância de 68,99 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 1A; daí deflete à esquerda e confrontando com a via de Contorno A segue em reta numa distância de 129,30 metros; deste ponto segue em curva de concordância com raio 6,00 metros numa distância de 13,96 metros defletindo a esquerda na confluência da Via de Contorno A com o Prolongamento da Avenida Marginal Direita do Parque Ecológico encontrando o ponto de partida onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 10.524,36 metros quadrados.

§ 1º - A desafetação da área de uso comum do povo descrita neste artigo será compensada pela afetação de área de terra pertencente à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, de que trata o artigo 2º desta lei.

§ 2º - A área de terra desafetada, descrita no caput deste artigo, passará a integrar a área de uso dominial do Patrimônio Público Municipal, e destinar-se-á exclusivamente à construção de biblioteca virtual.

Art. 2.º - Fica afetada e incorporada à categoria de bens de uso comum do povo, a Área Institucional 02, localizada no loteamento

f

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

denominado Jardim Monte Verde, que inicia-se em um ponto na divisa com a Faixa de Preservação - DEPRN frente para a ciclovia do prolongamento da Avenida Marginal Direita do Parque Ecológico e segue por esta em curva pela distância de 58,77 metros até certo ponto de onde segue ainda em curva pela distância de 97,14 metros ; daí deflete a esquerda e segue confrontando com a Faixa de Preservação – DEPRN numa distância de 7,88 metros; daí deflete a esquerda e segue confrontando com a mesma pelas seguintes distâncias: em reta defletindo a direita até certo ponto numa distância de 35,69 metros; daí segue em reta defletindo a direita até certo ponto numa distância de 41,80 metros ; daí segue em reta defletindo a esquerda até certo ponto numa distância de 38,72 metros e daí segue em reta defletindo a esquerda pela distância de 39,19 metros, deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a mesma numa distância de 129,06 metros até encontrar ponto onde teve início esta descrição perfazendo uma área de 10.524,36 m².

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de outubro de 2008.

AYRTON CASARIN
Prefeito em Exercício